



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.585

de 1º de julho de 1980

Transfere da classe dos bens de uso comum do povo para a dos dominicais imóvel que especifica, autoriza a sua alienação - por venda, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de junho de 1980, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo para a de dominical, o imóvel com 438,59 ms²., situado nesta cidade, caracterizado no desenho 2-366 e respectivo memorial descritivo, elaborados pela Assessoria de Planejamento da Municipalidade, que assim se descreve e confronta:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na intersecção das divisas de propriedade do Sr. José Alonso Beltrame e de propriedade do Sr. Reynaldo Fraiz; daí segue no sentido SE, com distância de 3,90 m., até atingir o ponto 1 (um), localizado na intersecção das divisas de propriedade do Sr. Reynaldo Fraiz e da propriedade pertencente ao Município de Araraquara; daí segue no sentido SW, com distância de 35,37 m., até atingir o ponto 2 (dois), localizado na intersecção das divisas de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara com a área a ser vendida; daí segue no sentido NW, com distância de 21,00 m., até atingir o ponto 3 (três), localizado no alinhamento predial da Avenida Queiroz Filho; daí segue no sentido NE, com distância de 39,20 m., até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma área de 438,59 ms².-

CONFRONTAÇÕES:-

- FACES:-
- 0 - 1 - Área de terra de propriedade do Sr. Reynaldo Fraiz
 - 1 - 2 - Área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara
 - 2 - 3 - Área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara
 - 3 - 0 - Área de terra de propriedade do Sr. José Alonso Beltrame.-

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a alisar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

imóvel descrito no artigo anterior para o proprietário líquido, mediante venda, por valor nunca inferior ao encontrado na avaliação administrativa e o respectivo preço deverá ser pago de uma só vez.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução - desta lei, onerarão a verba própria do orçamento vigente.-

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de - sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrá- rio.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) de julho de 1/980 (mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGNES LUIZ FERREIRA
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 03 e 04 do livro competente nº 16.-

PROCESSO Nº 2151/79 - JHC/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 67/80
Processo 96/80